



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CONTRATO Nº 030/2020

DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR E A EMPRESA **MÜLLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 16.956.201-6.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Luz n. 2143, bairro Jardim Social, CEP nº 82.530-010, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **MULLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n. 12.018.605/0001-99, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento n. 1200, sala 04, bairro Ahú, CEP 80.540-280, em Curitiba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIANE SCOTO DE FREITAS**, portador do RG nº 10.491.407-1 -SSP/PR, CPF nº 672.941.890-72 e **PAULO ROBERTO EYNG** portador do RG nº 12.540.692-0 SSP/PR e CPF nº 609.432.549-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/16 e pela proposta da **CONTRATADA**, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de auditoria independente, consultoria e assessoria, para as demonstrações contábeis do exercício de 2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, serão prestados os seguintes serviços:

- a) Realização de trabalhos de Auditoria nas demonstrações financeiras do exercício de 2021, através de análises trimestrais, compreendendo: a¹) Atendimento aos artigos 7º da Lei nº 13.303/16 e 12 do Decreto nº 8.945/16, por força das adequações previstas na Lei nº 13.303/16, regulamentada pelo Decreto nº 8.495/16, quanto à elaboração e divulgação de informações contábeis trimestrais. a²) Exame das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, para o exercício de 2021 que compreenderam os balanços patrimoniais, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Resultados Abrangentes, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas;
- b) Em conjunto com os trabalhos das demonstrações financeiras, deverão ser realizadas auditorias em áreas específicas: b¹) auditoria/ fiscal /tributária, b²) auditoria trabalhista/ previdenciária; b³) auditoria nos controles e procedimentos internos;
- c) Emissão de parecer de auditoria; assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis, referentes ao exercício findo em 31/12/2021;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

- d) Participação, quando solicitado, nas reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Diretoria e Gerência Financeira, além das Assembléias Gerais;
- e) Auxiliar no preparo das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas com a correspondente Emissão do Parecer dos Auditores Independentes;
- f) Auxiliar no preenchimento, da ECD, ECF, PER/COMP e demais arquivos eletrônicos destinados a atender os órgãos fiscalizadores, inclusas as retificações;
- g) Auxiliar nos encaminhamentos de respostas em possíveis questionamentos administrativos oriundos dos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ao final dos trabalhos executados, deverá ser emitido Relatório Circunstanciado sobre eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas, citando as implicações de ordem legal, bem como, sempre que possível, a apresentação de sugestões e ou recomendações para a devida regularização frente às normas brasileiras de contabilidade, segurança dos controles internos, atendimento à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 45.800,00(quarenta e cinco mil e oitocentos reais),em (8) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.725,00 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais), sendo a primeira a ser paga no início dos trabalhos em 2021 e as subseqüentes 30 dias após o vencimento da primeira parcela, incluídos nos preços todos os impostos, encargos sociais e todas as demais despesas para a execução dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários serão pagos após constatação das entregas dos serviços, inclusas as Demonstrações Contábeis e Parecer da Auditoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos estipulados nesta cláusula, não abrangem despesas de viagem, estadia, locomoção ou diárias de técnicos da CONTRATADA, por serviços efetuados no interior do Estado do Paraná, que desde que necessárias e devidamente autorizadas. Serão considerados à parte e serão reembolsados mediante a comprovação do valor dispendido, de acordo com a Tabela da CONTRATANTE, de maneira similar ao dispensado a seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA fica sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se infringir quaisquer das disposições contratuais assumidas, descontáveis da própria fatura.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente vigorará da data de sua assinatura e de modo adequado ao objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após a entrega dos relatórios das demonstrações contábeis do período contratado e arquivos eletrônicos transmitidos à Receita Federal do Brasil: ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL/ FISCAL, ECD REINF, SPED, PIS/COFINS e DCTF .

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual período, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original, sendo o valor equivalente ao total do ano base, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/ IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referentes ao objeto, do contratado de prestação de serviços, deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente habilitada, com respectivos registros no Órgão de Classe, devendo a empresa deverá estar habilitada junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade, CVM – Comissão de Valores Mobiliários e comprovar a sua regularidade perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como diante do FGTS-CEF e Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz n 2.143, Jardim Social, CEP: 82.530-010, em Curitiba e nas unidades regionais, localizadas no Paraná, se necessário ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A equipe técnica deverá cumprir carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos. Estima-se que o programa anual de trabalho deverá contemplar carga horária de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentas e quarenta) horas, aproximadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor deste Contrato, **JOÃO ATAÍDE DA COSTA** portador do RG nº 199.799-0 e do CPF nº 076.861.619-00 e Fiscal, **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, portadora do RG nº 3.685.410-3 e do CPF o nº 583.930.139-68.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no decurso deste contrato;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

e) Fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis, mesmo não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO ATAÍDE DA COSTA
Gestor do Contrato

ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

MÜLLER E PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S CONTRATADA


ELIANE SCOTO DE FREITAS
Sócio administrador


PAULO ROBERTO EYNG
Sócio administrador

TESTEMUNHAS: 
ROSANE MARA ROVEDA



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0302020MULLERPREIAUDITINDEPENDENTE**assempresa.pdf.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 19/11/2020 15:36, **Joao Luiz Buso** em 20/11/2020 17:34.

Assinado por: **Joao Ataide da Costa** em 20/11/2020 15:16, **Elizete Aline Milao Gil** em 24/11/2020 15:19.

Inserido ao protocolo **16.956.201-6** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 19/11/2020 08:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
db917c5535f412df983fa9ffd8408fd0.